

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na cidade de Gaspar/SC, Bairro Santa Terezinha, Rua João Vieira, nº189, CEP nº89.114-320, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor CLEVERTON JOÃO BATISTA, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDO POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, com fulcro no art. 25, "caput" da lei 8.666/93 c/c especialmente com o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 22 de setembro de 2021 e Decreto nº 9.217, de 30 de janeiro de 2020, que trata de medidas de recolhimento e reaproveitamento de óleos comestíveis produzidos neste Município, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento SAMAE nº 04/2021, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na legislação e normas pertinentes.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzido por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.
- 1.2 Das Definições Fundamentais:
  - 1.2.1 Óleo comestível/óleo de cozinha: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;
  - 1.2.2 Resíduos de óleos comestíveis: consideram-se resíduos de óleos comestíveis as obras descartadas dos óleos comestíveis, utilizadas nas frituras e nos condimentos de uso culinário industrial, comercial e doméstico;
  - 1.2.3 Geradores de resíduos de óleos comestíveis: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam ações que envolvam o manejo e o fluxo desses resíduos. Eles são classificados em:
    - 1.2.3.1 Pequeno Gerador: pessoa física que utiliza óleo comestível, única e exclusivamente para fabricação de alimentos no âmbito familiar residencial. **Observação: os resíduos gerados pelos Pequenos Geradores não são objeto deste Credenciamento;**
    - 1.2.3.2 Médio Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o óleo comestível de cozinha para a fabricação e preparo de alimentos, com finalidade comercial, bem como aqueles estabelecimentos comerciais que comercializem até 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
    - 1.2.3.3 Grande Gerador: pessoa jurídica que comercialize acima de 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;



- 1.2.3.4 Geradores Condominiais: condomínios, pessoas físicas ou jurídicas, cujo empreendimento contenha mais do que 20 (vinte) unidades habitacionais;
- 1.2.4 Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas pela coleta e transporte dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação final ambientalmente adequada;
- 1.2.5 Receptores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado e o beneficiamento dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e o preparo de alimentos entre outras;
- 1.2.6 Área de Beneficiamento de Óleo Comestível: estabelecimento onde são empregadas técnicas de beneficiamento, reaproveitamento, reciclagem e industrialização dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos;

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:
- 2.1.1 Termo de Referência/Projeto Básico (ANEXO A);
- 2.1.2 Minuta do Termo Credenciamento (ANEXO B);
- 2.1.3 Termo de Adesão (ANEXO C);
- 2.1.4 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO D);
- 2.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO E).

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as proponentes interessadas que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento;
- 3.2 As pessoas físicas ou jurídicas poderão se Credenciar como:

<b>A</b>	Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível.
<b>B</b>	Receptores de Resíduos de Óleo Comestível.
<b>C</b>	Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível

- 3.3 Poderá a pessoa física ou jurídica aderir ao presente credenciamento em mais de uma modalidade.
- 3.4 Não poderão participar deste Credenciamento:
- 3.4.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- 3.4.2 As empresas cujos sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
- 3.4.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;



- 3.4.4 A proibição prevista nos itens 3.4.2 e 3.4.3 aplicam-se as pessoas físicas na condição de proponentes;
- 3.5 É vedada a qualquer pessoa a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) proponente;
- 3.6 O representante legal da proponente deverá apresentar documento comprobatório da legitimidade jurídica para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
- 4.1.1 Cédula de Identidade, quando se tratar de proponente pessoa física;
- 4.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
- 4.1.3 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.4 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.5 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), devidamente atualizados;
- 4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)<sup>1</sup>;
- 4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)<sup>2</sup>;
- 4.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual<sup>3</sup>;
- 4.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> É possível consultá-la em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

<sup>2</sup> É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

<sup>3</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>4</sup> É possível consultá-la em: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)



- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>5</sup>;
- 4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>6</sup>;
- 4.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias), quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica<sup>7</sup>;
- 4.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>8</sup>;
- 4.2.9 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
- 4.3.1 Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível superior e técnicos;
- 4.3.2 Relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte de resíduos comestíveis, tais como caminhões, tambores ou contêineres e outros;
- 4.3.3 Alvará Sanitário relativo à atividade que exerce<sup>9</sup>;
- 4.3.4 Alvará de Funcionamento Atualizado<sup>10</sup>;
- 4.3.5 Licença Ambiental para Transporte de Resíduos, para a proponente que solicitar o registro como Transportador de Resíduos de Óleo Combustível
- 4.3.6 Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Receptor de Resíduos de Óleo Comestível;
- 4.3.7 Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a proponente que solicitar o registro como Área de Recepção e Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível;
- 4.4 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:

<sup>5</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.

<sup>6</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>7</sup>É possível consultá-la em: [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)

<sup>8</sup>É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>

<sup>9</sup>É possível obter informações no sítio eletrônico da secretaria de saúde responsável pela emissão do alvará.

<sup>10</sup>É possível obter informações no sítio eletrônico da Prefeitura responsável pela emissão do alvará.



- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial<sup>11</sup>;
- 4.5 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:
- 4.5.1 Termo de Adesão, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste EDITAL DE DECLARAÇÃO;
- 4.5.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, conforme modelo aprovado no ANEXO D deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, e;
- 4.5.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo aprovado no ANEXO E deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da entidade interessada, previstos no item 4 (quatro) deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

### ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

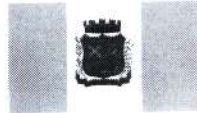
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE  
DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2021  
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDO POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
E-MAIL:

- 5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste Edital de Credenciamento;
- 5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 13.726/2018;
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais;
- 5.5 Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.

## 6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será a Sede Administrativa do Serviço Autônomo Municipal sito a Rua João Vierira, nº 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar/SC, CEP nº 89.114-320;
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

<sup>11</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



- 6.3 Qualquer proponente, desde que cumpra os requisitos e condições deste Edital de Credenciamento, poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado;
- 6.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a entidade interessada declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

## 7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

- 7.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente;
- 7.2 A análise dos documentos de habilitação caberá aos seguintes servidores designados pelo SAMAE:

**Marco Antônio Jacobsen Júnior**  
Consultor Jurídico – SAMAE  
E-mail: juridico.samae@gaspar.sc.gov.br  
**Pâmela Medeiros Reis**  
Diretora de Resíduos Sólidos  
E-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br

- 7.3 A Diretoria de Resíduos Sólidos, por meio de documento escrito, manifestará quanto à homologação ou não da Proponente, após análise dos documentos apresentados;
- 7.4 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.5 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.5.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.5.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.5.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.6 O resultado da avaliação documental poderá ser encaminhado ao e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 7.7 A entidade interessada, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação expressa, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;
- 7.8 No caso de indeferimento do Credenciamento, a entidade interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados aos servidores responsáveis nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 7.10 Ocorrida a exclusão da entidade interessada pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, decorrido o prazo de 90 (nivent) dias e durante o período de vigência deste Edital de Credenciamento, apresentar nova



documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;

- 7.11 Estarão habilitadas e credenciadas as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento;

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as proponentes devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;
- 8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, encaminhado, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 9.1 Compete ao SAMAE deste Município exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços de Gestão de Resíduos e de Óleos Combustíveis, conforme previsto na legislação de regência, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 3.344/2011;
- 9.2 A assunção de obrigações e responsabilidades pelas CREDENCIADAS não poderá gerar ônus financeiros ao SAMAE;
- 9.3 As CREDENCIADAS poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar, devendo estes:
- 9.3.1 Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificado da correta destinação dada aos resíduos coletados;
- 9.3.2 Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: a) logomarca e nome da empresa; b) telefone de contato; e c) identificação do material coletado;
- 9.3.3 Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;
- 9.3.4 Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: a) localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; b) os tipos de resíduos admissíveis; c) a periodicidade da coleta; d) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; e e) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias;
- 9.4 As demais condições de execução encontram-se no Termo de Credenciamento a ser firmado pelas credenciadas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e cumprimento das orientações emitidas pelo SAMAE.



## **10. DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 São obrigações da Credenciada:
- 10.1.1 Executar fielmente o serviço ao qual aderiu em virtude deste credenciamento, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal – SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade;
  - 10.1.2 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis na legislação pertinente;
  - 10.1.3 Dispor de equipamentos de segurança necessários a serviço;
  - 10.1.4 Disponibilizar, prontamente, endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar, formalmente, responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela Credenciante;
  - 10.1.5 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pelo SAMAE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - 10.1.6 Informar, prontamente, ao SAMAE, a ocorrência de qualquer ato, fato ou mera circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;
  - 10.1.7 Manter os dados cadastrais atualizados perante a CREDENCIANTE;
  - 10.1.8 Manter vigente e/ou em situação regular, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental apresentados no ato de credenciamento, devendo ser apresentado sempre que houverem as respectivas atualizações concernentes a cada documento;
  - 10.1.9 Fazer o transporte de resíduos com veículos apropriados e licenciados para a prestação adequada do serviço, bem como portando o documento que o autorize a prestar o respectivo serviço no Município de Gaspar/SC (Registro de Credenciamento);
  - 10.1.10 Manter a higiene e limpeza das vias públicas durante a prestação dos serviços;
  - 10.1.11 Fornecer semestralmente ao SAMAE relatório contendo a relação individualizada dos postos de coleta, contendo os dados cadastrais do gerador (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal), a periodicidade da coleta, os quantitativos coletados e a comprovação da destinação final ambientalmente correta, mediante fornecimento de Declaração ou Comprovação de Destinação Final emitido pelo receptor dos resíduos coletados e transportados;
  - 10.1.12 Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverão ser identificados e estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual livre. Qualquer que seja a programação adotada pela empresa, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados: a) logomarca e nome da empresa; b) telefone de contato e; c) identificação do material coletado.
  - 10.1.13 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo;
  - 10.1.14 A Credenciada será a única responsável pelos seus empregados, prepostos e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes ou quaisquer encargos previstos na legislação pertinente, porém,





sujeita-se à integral fiscalização da Credenciante quanto ao cumprimento das normas citadas;

- 10.1.15 Permitir que servidores e/ou prepostos da Credenciante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 10.1.16 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 10.2 São Obrigações da Credenciante:
  - 10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução das obrigações assumidas;
  - 10.2.2 Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente para a realização dos serviços credenciados;
  - 10.2.3 Transmitir oficiosamente à Credenciada, às instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem;
  - 10.2.4 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 10.2.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindi-lo nos casos previstos na Lei 8666/1993;
  - 10.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
  - 10.2.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 10.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Credenciamento;
  - 10.2.9 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital e supletivamente no art. 78 da Lei 8666/1993;
  - 10.2.10 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
  - 10.2.11 A Credenciante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## **11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 11.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;



- 11.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as entidades que cumprirem integralmente os requisitos deste Edital de Credenciamento, deverão ser habilitadas perante a Credenciante, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

## 12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1 O descumprimento ocorrerá nos seguintes casos:

12.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a Credenciada cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;

12.1.2 Por iniciativa da Credenciada, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento;

12.2 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente, cabe à Credenciante notificar a Credenciada acerca do processo administrativo de descumprimento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados;

12.3 Apresentada a defesa, a Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias para prolatar a decisão do processo administrativo.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco) anos**, estando vigente de **xx de xx de 2021 a xx de xx 2026**.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Credenciada que descumprir as condições previstas neste Edital, bem como na legislação de pertinente, estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:

14.1.1 Notificações;

14.1.2 Autos de Infração (Multas);

14.1.3 Retenção e Apreensão de Equipamentos;

14.1.4 Outras sanções, especialmente prevista na Lei nº 8.666/1993;

14.2 Compete ao SAMAE efetuar a cobrança das multas relativas às infrações cometidas pelos geradores, transportadores e receptores de resíduos de óleos comestíveis servidos no município de Gaspar, conforme previsto na legislação de regência;

14.3 As multas não pagas pelo infrator serão inscritos em Dívida Ativa, estando sujeito a protesto e/ou execução fiscal.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados por e-mail aos cuidados dos servidores designado pela Credenciante, nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993;
- 15.3 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 15.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 15.5 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;
- 15.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente do SAMAE através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar (SC), 23 de setembro de 2021.

  
**Cleverton João Batista**

Diretor Presidente do SAMAE



**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

Credenciamento nº ..../2021

Processo Administrativo nº. ..../2021

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.344, de 22 de setembro de 2011, que Dispõe sobre medidas de recolhimento e reaproveitamento de óleos comestíveis servidos no Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.934, de 14 de novembro de 2018, que Institui o Código Ambiental do Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 2.888, de 29 de junho de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 3.378, de 02 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal, nº 1.463 de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre normas de saúde e vigilância sanitária, do município de Gaspar - SC;

**CONSIDERANDO**, o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.330, de 18 de janeiro de 2008, Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais e seu Decreto regulamentador;



**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e seu Decreto regulamentador;

**RESOLVE** o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, **CRENCIAR** as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições contidos neste Termo de Referência.

## 1. DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Municipal nº. 9.217, de 30 de janeiro de 2020, são adotadas as seguintes definições:

- Óleo comestível / Óleo de cozinha: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;
- Resíduos de Óleos Comestíveis: consideram-se como resíduos as obras descartadas dos óleos comestíveis, utilizados nas frituras e nos condimentos de uso culinário industrial, comercial e doméstico;
- Geradores de Resíduos de Óleos Comestíveis: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo desses resíduos. Eles são classificados em:
  - (a) Pequeno Gerador<sup>12</sup>: pessoa física que utiliza óleo comestível, única e exclusivamente para fabricação de alimentos no âmbito familiar residencial.
  - (b) Médio Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o óleo comestível de cozinha para a fabricação e preparo de alimentos, com finalidade comercial, bem como aqueles estabelecimentos comerciais que comercializem até 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
  - (c) Grande Gerador: pessoa jurídica que comercialize acima de 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;

---

<sup>12</sup> Os resíduos gerados pelos Pequenos Geradores não são objeto deste Credenciamento.



(d) Geradores Condominiais: condomínios, pessoas físicas ou jurídicas, cujo empreendimento contenha mais do que 20 (vinte) unidades habitacionais.

- Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas pela coleta e transporte dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação final ambientalmente adequada;

- Receptores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado e o beneficiamento dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos entre outras;

- Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível: estabelecimento onde são empregadas técnicas de beneficiamento, reaproveitamento, reciclagem e industrialização dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos.

## 2. DO PRAZO

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final destes resíduos é algo contínuo, cabendo fiscalização constante da Autarquia.

## 3. DOS RESPONSÁVEIS

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços de Gestão de Resíduos de Óleos Comestíveis, nos termos da Lei Municipal nº. 3.344/2011.

Tal atividade está vinculada a Diretoria de Resíduos Sólidos, cujas atividades estão atualmente sob a coordenação da colaboradora Pâmela Medeiros Reis, que pode ser contatada através do endereço eletrônico [residuos@gaspar.sc.gov.br](mailto:residuos@gaspar.sc.gov.br)

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

### 4.1 Da Forma de Execução em Relação ao Gerador

Os credenciados poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar / SC, devendo estes:

(a) Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificado da correta destinação dada aos resíduos coletados;



(b) Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: logomarca e nome da empresa, telefone de contato, identificação do material coletado;

(c) Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;

(d) Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: (i) a localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; (ii) os tipos de resíduos admissíveis; (iii) a periodicidade da coleta; (iv) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; (v) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias.

Os demais detalhes acerca da prestação dos serviços de coleta deverão ser acordados entre o Credenciado e o Gerador do resíduo.

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas físicas ou jurídicas poderão se Credenciar como:

- (a) Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (b) Receptores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (c) Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível.

Poderá a pessoa física ou jurídica, credenciar-se em mais de uma modalidade.

Para Credenciar-se a pessoa física ou jurídica interessada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com atividade compatível com o objeto do Termo de Referência deste Credenciamento ou Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- Ato Constitutivo ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
- Alvará Sanitário relativo à atividade que exerce;
- Licença Ambiental para Transporte de Resíduos, para a Credenciante que solicitar o registro como Transportador de Resíduos de Óleo Comestível;
- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Receptor de Resíduos de Óleo Comestível;



- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Área de Recepção e Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível;
- Relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte de resíduos de óleos comestíveis, tais como caminhões, tambores ou contêineres e outros.

Os documentos serão avaliados pela Diretoria de Resíduos Sólidos que por meio de documento escrito, manifestará quanto à homologação ou não da Credenciante, após análise dos documentos apresentados.

A Credenciante que tiver seu pedido negado poderá, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da manifestação por escrito da Diretoria de Resíduos Sólidos, apresentar novos documentos e requerer o Credenciamento.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A Pessoa Física ou Jurídica que tiver seu pedido de credenciamento homologado compromete-se a:

- Manter vigente e/ou em situação regular, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental apresentados no ato do Credenciamento, devendo ser apresentado sempre que houverem as respectivas atualizações concernentes a cada documento;
- Fazer o transporte de resíduos com veículos apropriados e licenciados para a prestação adequada do serviço, bem como portando o documento que o autoriza a prestar o respectivo serviço no Município de Gaspar / SC (Registro de Credenciamento);
- Manter a higiene e limpeza das vias públicas durante a prestação dos serviços;
- Fornecer semestralmente ao SAMAE, relatório contendo a relação individualizada dos postos de coleta, contendo os dados cadastrais do gerador contendo nome ou razão social, CPF/CPNJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal, a periodicidade da coleta, os quantitativos coletados e a comprovação da destinação final ambientalmente correta, mediante o fornecimento de Declaração ou Comprovação de Destinação Final emitido pelo receptor dos resíduos coletados e transportados;
- Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverão ser identificados e estar adequadamente pintados nas cores representáveis da empresa, com programação visual livre. Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os equipamentos deverão





conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados: (i) logomarca e nome da empresa, (ii) telefone de contato, (iii) identificação do material coletado.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado que descumprir os termos contidos neste Termo de Referência, bem como, a legislação vigente acerca da matéria estará sujeito, entre outras sanções e penalidades, à:

- Notificações;
- Autos de Infração (Multas);
- Retenção e Apreensão de Equipamentos

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE efetuar a cobrança das multas relativas às infrações cometidas pelos geradores, transportadores e receptores de resíduos de óleos comestíveis servidos no município de Gaspar.

As multas não pagas pelo infrator serão inscritas em Dívida Ativa, estando sujeita a protesto e/ou execução fiscal.

Gaspar (SC), 20 de agosto de 2021.

**PÂMELA MEDEIROS REIS**  
Diretora de Resíduos Sólidos

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



**ANEXO B**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CONTRATO SAMAE Nº. xx/2021**

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDOS POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua João Vieira nº. 189, Bairro Santa Terezinha, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. .... estabelecido(a) na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por seu(sua) representante, ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ou **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº xx/2021, Processo Administrativo nº xx/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº. xx/2021 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.



### **3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pelo SAMAE, ou seja, previamente credenciados;

3.2 Os CREDENCIADOS poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar/SC, devendo estes:

- Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificação da correta destinação dada aos resíduos coletados;
- Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: logomarca e nome da empresa telefone de contato, identificação do material coletado;
- Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;
- Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: (i) a localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; (ii) os tipos de resíduos admissíveis; (iii) a periodicidade da coleta; (iv) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; (v) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias.

### **4. DO PREÇO**

4.1A CREDENCIADA não receberá pelos serviços prestados, uma vez que se trata de credenciamento não oneroso.

### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

5.1A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

5.2A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

5.3As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;

5.4A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº xx/2021 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

6.1 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos deste edital, que correspondam a sua atividade;



- 6.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 6.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 6.4 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;
- 6.5 Descartar corretamente os resíduos, conforme o regramento ambiental estabelecido pela matéria;
- 6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 6.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 6.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo SAMAE;
- 6.9 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 6.10 Manter os dados cadastrais atualizados perante o SAMAE;
- 6.11 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexistência de licitação; e
- 6.12 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

- 7.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 7.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.7 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 7.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;



7.10 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;

7.11 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;

7.12 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;

8.2A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAMAE;

8.3A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;

9.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

9.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pelo SAMAE.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

(a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(b) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(c) A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- (d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - (e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
  - (f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - (g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - (h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - (i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - (j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - (k) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
  - (l) Judicialmente, nas demais hipóteses;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;

11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;

11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;

11.5 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar,



arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

- 11.6 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 11.7 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;
- 11.8 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 11.9 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 11.10 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 11.11 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 11.12 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.
- 11.13 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;
- 11.14 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 11.15 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;
- 11.16 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;
- 11.17 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**



15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

**16.DO FORO**

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC),\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLEVERTON JOÃO BATISTA**  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -  
SAMAE  
CREDENCIANTE

**(RAZÃO SOCIAL)**  
Representante Legal  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





**ANEXO C**  
**TERMO DE ADESÃO**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2021 do SAMAE que:

- a) *Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- b) *Responsabilizamo-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- c) *Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Edital;*
- d) *Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo SAMAE indispensáveis à plena execução do objeto deste Termo de Credenciamento.*

A presente entidade tem interesse em aderir ao credenciamento objetivando o transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_.



**ANEXO D**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**  
**DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2021 do SAMAE que até a presente data *inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO E**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO**  
**DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 04/2021 do SAMAE, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, *abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.*

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



RECEBIDO EM:  
27/09/21 às 13:43 horas  
Nome: Lamille  
Setor: PH

## PARECER JURÍDICO N° 62/2021

**Assunto:** Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzido por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

**Órgão Solicitante:** Departamento de Compras e Licitações.

### 1. RELATÓRIO

Versa a consulta sobre a minuta do edital de credenciamento, que tem por objetivo credenciar pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzido por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições deste Edital e da legislação pertinente.

O requerimento efetuado pelo Departamento de Compras e Licitações é no sentido de aferir a possibilidade de realização – através de inexigibilidade de licitação – de credenciamento do serviço acima listado.

É o relatório necessário.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, insta enaltecer que a contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa estabelecidos nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93. A decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:



*A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.*

*Realizada a contratação com dispensa de licitação a contratante deverá acautelar-se para que o objeto do contrato seja executado diretamente pelo contratado. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).*

Em que pese não haver previsão legal para o credenciamento, ele vem sendo largamente reconhecido pelos tribunais de contas e judiciais e, também, vem sendo utilizado amplamente pela Administração Pública, até porque, em inúmeros casos, ele se apresenta como instrumento bastante vantajoso.

Destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública.

No dizer de Diogo de Figueiredo Moreira Neto:

*Delegar unilateral e precariamente, por atos administrativos, a credenciados, atividades de interesse público, reconhecendo-lhes a produção de eficácia administrativa pública e dando-lhes assentimento para que sejam remunerados por seus serviços, diretamente pelos administrados beneficiários ou por ela própria.*

A inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública. Sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

De acordo com o doutrinador Joel de Menezes Niebhur, o credenciamento pode ser conceituado como:

*Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser*



*contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª Ed. São Paulo. Dialética, p. 39)*

Assim sendo, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for mais bem atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

#### Para Marçal Justen Filho:

*Nas hipóteses em que não se verifica o cunho de exclusão entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. A Administração deverá editar um ato de cunho regulamentar, fundado no reconhecimento da ausência de exclusão de contratação de um número indeterminado de particulares para atendimento a certas necessidades, no qual serão estabelecidas as condições, os requisitos e os limites não apenas para as futuras contratações como também para que os particulares obtenham o credenciamento - ato forma por meio do qual o particular é reconhecido como em condições de contratação.*

*O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 39- 40).*

#### Do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

*É plausível a contratação através de credenciamento quando aberto a todos os interessados, desde que os requisitos, cláusulas e condições sejam preestabelecidos e uniformes, inclusive quanto à forma de remuneração fixada pela Administração, vinculação ao termo que autorizar o credenciamento, responsabilidade das partes, vigência e validade, casos de rescisão e penalidades, bem como o foro judicial, devendo haver publicação resumida da contratação (Prejulgado 1788).*

Da mesma forma, o Prejulgado 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consigna que o edital de credenciamento deve ficar sempre aberto. Ou seja, não há um prazo para que os interessados se credenciem. Qualquer interessado, em qualquer tempo, pode obter o credenciamento, desde que o edital



esteja vigente. Noutro lado, qualquer credenciado, em qualquer tempo, pode cancelar o seu credenciamento.

O que se deve ter em mente é que tal credenciamento deve exigir condições mínimas de qualificação dos participantes, de modo que cumpra os requisitos do objeto de maneira satisfatória. Desta feita, adverte-se que não é possível limitar a quantidade de credenciados, todos deverão participar, bem como o credenciamento deve permanecer aberto.

Abstrai-se da revista Zênite acerca da convocação:

*[...] Outro ponto fundamental a ser considerado para a formação de um credenciamento é a possibilidade de fixar critério objetivo e que garanta a impessoalidade para a convocação dos credenciados para contratar, tais como o sorteio ou a escolha pelo usuário. Em rasas palavras, pode-se dizer que a todos os credenciados deve ser garantida a igualdade de oportunidade para contratar por meio de critério.*

Retira-se do credenciamento em análise que este não será oneroso e não terá qualquer contraprestação pecuniária por parte da Administração, visto que a intenção do Credenciamento é credenciar proprietários de empresas que queiram transportar, receber e beneficiar os resíduos de óleo comestível produzidos por médios geradores, grandes geradores e geradores condominiais no Município de Gaspar, desde que estes cumpram todos os requisitos do edital e possuam todas as licenças ambientais autorizando a destinação final dos Resíduos.

Salienta-se, ainda, que o edital deverá admitir o credenciamento a qualquer tempo, exigindo que o credenciado comprove preencher todos os requisitos.

Urge ressaltar, por fim, que o sistema de credenciamento deve ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo ser observados os requisitos apostos alhures, visando sempre o interesse público, requisito essencial a ser perseguido em todas as contratações.

Por todo o aqui exposto, este Consultor Jurídico, entende pela possibilidade da abertura do presente credenciamento, haja vista estarem cumpridos os



preceitos legais, bem como a sua natureza não onerosa, trazendo apenas benefícios ao Município.

Salienta-se, por derradeiro, que nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação os pareceres jurídicos não se revestem de caráter vinculante, porém opinativo, conforme dispõe o TCU no Acórdão n. 2.121/2010, Rel. Benjamin Zynler, *in verbis*:

*A compulsoriedade legal, no entanto, não alcança os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação. Em que pese esteja prevista, no art. 38, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, a juntada oportuna ao processo administrativo de pareceres técnicos ou jurídicos emitidos, a LLC não exige expressamente que se submeta a matéria à apreciação e a aprovação dos assessores jurídicos, assim, apesar de bastante recomendável que a decisão pela dispensa ou pela inexigibilidade esteja respaldada em parecer jurídico, em não havendo exigência legal para a consulta, a manifestação do parecerista jurídico não se reveste de caráter vinculativo, mas opinativo.*

Destaca-se, por fim, que parte das observações expedidas por esta Consultoria Jurídica são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade assessorada, e não vinculá-la. O acatamento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa. De outro norte, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do órgão gestor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Gaspar, 27 de setembro de 2021.

**MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR<sup>1</sup>**  
Consultor Jurídico – SAMAE  
OAB/SC 35.605

<sup>1</sup> Mandato *ex lege*, consoante Portaria de nomeação n° 78 de 10 de Setembro de 2019, disponível no sítio <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.





Memorando nº 439/2021.

Gaspar, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Marco Antônio Jacobsen Júnior  
Consultor Jurídico

Assunto: Avaliação da Minuta de Edital de Credenciamento 04/2021 objetivando o credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.

*Senhor Consultor  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

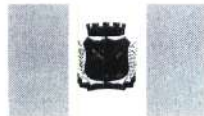
Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido credenciamento para as pessoas físicas e jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar  
Antônio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula n. 15.837



**MINUTA**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na cidade de Gaspar/SC, Bairro Santa Terezinha, Rua João Vieira, nº189, CEP nº89.114-320, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, representado neste ato pelo DIRETOR PRESIDENTE, o Senhor CLEVERTON JOÃO BATISTA, torna público para conhecimento de todos, que serão recebidos os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDO POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**, com fulcro no art. 25, "caput" da lei 8.666/93 c/c especialmente com o disposto na Lei Municipal nº 3.344, de 22 de setembro de 2021 e Decreto nº 9.217, de 30 de janeiro de 2020, que trata de medidas de recolhimento e reaproveitamento de óleos comestíveis produzidos neste Município, devidamente autorizado nos autos do Processo de Credenciamento SAMAE nº 04/2021, o qual obedecerá as condições expressas neste Edital de Credenciamento, bem como na legislação e normas pertinentes.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzido por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.
- 1.2 Das Definições Fundamentais:
- 1.2.1 Óleo comestível/óleo de cozinha: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;
- 1.2.2 Resíduos de óleos comestíveis: consideram-se resíduos de óleos comestíveis as obras descartadas dos óleos comestíveis, utilizadas nas frituras e nos condimentos de uso culinário industrial, comercial e doméstico;
- 1.2.3 Geradores de resíduos de óleos comestíveis: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam ações que envolvam o manejo e o fluxo desses resíduos. Eles são classificados em:
- 1.2.3.1 Pequeno Gerador: pessoa física que utiliza óleo comestível, única e exclusivamente para fabricação de alimentos no âmbito familiar residencial. **Observação: os resíduos gerados pelos Pequenos Geradores não são objeto deste Credenciamento;**
- 1.2.3.2 Médio Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o óleo comestível de cozinha para a fabricação e preparo de alimentos, com finalidade comercial, bem como aqueles estabelecimentos comerciais que comercializem até 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
- 1.2.3.3 Grande Gerador: pessoa jurídica que comercialize acima de 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;



- 1.2.3.4 Geradores Condominiais: condomínios, pessoas físicas ou jurídicas, cujo empreendimento contenha mais do que 20 (vinte) unidades habitacionais;
- 1.2.4 Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas pela coleta e transporte dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação final ambientalmente adequada;
- 1.2.5 Receptores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado e o beneficiamento dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e o preparo de alimentos entre outras;
- 1.2.6 Área de Beneficiamento de Óleo Comestível: estabelecimento onde são empregadas técnicas de beneficiamento, reaproveitamento, reciclagem e industrialização dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos;

## 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO os seguintes documentos:
  - 2.1.1 Termo de Referência/Projeto Básico (ANEXO A);
  - 2.1.2 Minuta do Termo Credenciamento (ANEXO B);
  - 2.1.3 Termo de Adesão (ANEXO C);
  - 2.1.4 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação (ANEXO D);
  - 2.1.5 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (ANEXO E).

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todas as proponentes interessadas que satisfaçam o interesse público e que comprovem o preenchimento integral dos requisitos previstos neste Edital de Credenciamento;
- 3.2 As pessoas físicas ou jurídicas poderão se Credenciar como:

<b>A</b>	Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível.
<b>B</b>	Receptores de Resíduos de Óleo Comestível.
<b>C</b>	Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível

- 3.3 Poderá a pessoa física ou jurídica aderir ao presente credenciamento em mais de uma modalidade.
- 3.4 Não poderão participar deste Credenciamento:
  - 3.4.1 Os legalmente impedidos, na forma da lei;
  - 3.4.2 As empresas cujos sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública;
  - 3.4.3 A proibição prevista no item anterior aplica-se aos demais servidores públicos do Município, tendo em vista o princípio da moralidade pública;



- 3.4.4 A proibição prevista nos itens 3.4.2 e 3.4.3 aplicam-se as pessoas físicas na condição de proponentes;
- 3.5 É vedada a qualquer pessoa a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) proponente;
- 3.6 O representante legal da proponente deverá apresentar documento comprobatório da legitimidade jurídica para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1 A habilitação jurídica tem o objetivo de demonstrar a existência legal da proponente, a legitimidade de sua representação e a aptidão para assumir obrigações perante a Administração Pública, e consiste na apresentação, conforme o caso, dos seguintes documentos:
  - 4.1.1 Cédula de Identidade, quando se tratar de proponente pessoa física;
  - 4.1.2 Cédula de Identidade e Registro Comercial, devidamente inscrito na Junta Comercial, quando se tratar de Empresa Individual;
  - 4.1.3 Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 4.1.4 Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - 4.1.5 Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail), devidamente atualizados;
- 4.2 A apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal tem o objetivo demonstrar que a proponente encontra-se regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e consiste na apresentação dos seguintes documentos:
  - 4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF)<sup>1</sup>;
  - 4.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)<sup>2</sup>;
  - 4.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual<sup>3</sup>;
  - 4.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>4</sup>;

<sup>1</sup> É possível consultá-la em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

<sup>2</sup> É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

<sup>3</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>4</sup> É possível consultá-la em: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)



- 4.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>5</sup>;
- 4.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a 60 sessenta dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>6</sup>;
- 4.2.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de 30 dias), quando se tratar de proponente Pessoa Jurídica<sup>7</sup>;
- 4.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a 180 cento e oitenta dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>8</sup>;
- 4.2.9 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da proponente;
- 4.3 A proponente deverá apresentar, para qualificação técnica, objetivando comprovar a capacidade de prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, os seguintes documentos:
- 4.3.1 Relação nominal dos profissionais, que compõe a equipe técnica do prestador, com identificação do profissional responsável técnico (informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional) para profissionais de nível superior e técnicos;
- 4.3.2 Relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte de resíduos comestíveis, tais como caminhões, tambores ou contêineres e outros;
- 4.3.3 Alvará Sanitário relativo à atividade que exerce<sup>9</sup>;
- 4.3.4 Alvará de Funcionamento Atualizado<sup>10</sup>;
- 4.3.5 Licença Ambiental para Transporte de Resíduos, para a proponente que solicitar o registro como Transportador de Resíduos de Óleo Combustível
- 4.3.6 Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Receptor de Resíduos de Óleo Comestível;
- 4.3.7 Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a proponente que solicitar o registro como Área de Recepção e Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível;
- 4.4 A proponente deverá apresentar, para qualificação econômico-financeira, objetivando comprovar a capacidade de cumprimento das futuras obrigações contratuais, os seguintes documentos:

<sup>5</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da proponente.

<sup>6</sup> É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da proponente.

<sup>7</sup> É possível consultá-la em: [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)

<sup>8</sup> É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>

<sup>9</sup> É possível obter informações no sítio eletrônico da secretaria de saúde responsável pela emissão do alvará.

<sup>10</sup> É possível obter informações no sítio eletrônico da Prefeitura responsável pela emissão do alvará.



- 4.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e de Execução Patrimonial<sup>11</sup>;
- 4.5 A proponente deverá apresentar, no mesmo envelope, as seguintes declarações:
- 4.5.1 Termo de Adesão, conforme modelo aprovado no ANEXO C deste EDITAL DE DECLARAÇÃO;
- 4.5.2 Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo para Habilitação, conforme modelo aprovado no ANEXO D deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, e;
- 4.5.3 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo aprovado no ANEXO E deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos comprobatórios da habilitação da entidade interessada, previstos no item 4 (quatro) deste Edital, deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo em sua parte externa, impreterivelmente, as seguintes informações:

### ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE

DIRETORIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CREDENCIAMENTO Nº XX/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDO POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

- 5.2 A proponente deverá depositar no envelope previsto no item anterior apenas uma via de cada documento indispensável à Habilitação, observando, preferencialmente, a ordem de apresentação indicada no item 4 (quatro) deste Edital de Credenciamento;
- 5.3 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme previsto na Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 13.726/2018;
- 5.4 Os documentos rasurados ou com indícios de adulteração não serão aceitos, devendo o servidor responsável informar o fato a chefia imediata para adoção de providências legais;
- 5.5 Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo de Credenciamento.

## 6. DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 O local de entrega dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação será a Sede Administrativa do Serviço Autônomo Municipal sito a Rua João Vieira, nº 89, Bairro Santa Terezinha, Cidade de Gaspar/SC, CEP nº89.114-320;
- 6.2 O período para a entrega dos documentos de Habilitação inicia-se com a publicação deste Edital, no horário de expediente das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas;

<sup>11</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da proponente.



- 6.3 Qualquer proponente, desde que cumpra os requisitos e condições deste Edital de Credenciamento, poderá apresentar os documentos para se credenciar, ficando o credenciamento aberto por tempo indeterminado;
- 6.4 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a entidade interessada declara ter aceitado e obriga-se aos termos do presente Credenciamento, independentemente de outras declarações.

## **7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL**

- 7.1 O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto receberá os documentos e verificará se a documentação atende as normas previstas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente;
- 7.2 A análise dos documentos de habilitação caberá aos seguintes servidores designados pelo SAMAE:

**Marco Antônio Jacobsen Júnior**  
Consultor Jurídico – SAMAE  
E-mail: juridico.samae@gaspar.sc.gov.br  
**Pâmela Medeiros Reis**  
Diretora de Resíduos Sólidos  
E-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br

- 7.3 A Diretoria de Resíduos Sólidos, por meio de documento escrito, manifestará quanto à homologação ou não da Proponente, após análise dos documentos apresentados;
- 7.4 A verificação da documentação ocorrerá no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data do recebimento dos envelopes de habilitação;
- 7.5 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado na seguintes hipóteses:
- 7.5.1 Ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 7.5.2 Indícios de fraudes nos documentos apresentados;
- 7.5.3 Necessidade de apresentação de novos documentos, livres de rasuras ou vícios verificados pela Administração;
- 7.6 O resultado da avaliação documental poderá ser encaminhado ao e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 7.7 A entidade interessada, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação expressa, ciente e notificada da decisão relativa a avaliação dos documentos de habilitação apresentados;
- 7.8 No caso de indeferimento do Credenciamento, a entidade interessada poderá interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 7.9 Os pedidos de interposição de recursos poderão ser encaminhados aos servidores responsáveis nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 7.10 Ocorrida a exclusão da entidade interessada pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, a mesma poderá, decorrido o prazo de 90 (nivent) dias e durante o período de vigência deste Edital de Credenciamento, apresentar nova



documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior;

- 7.11 Estarão habilitadas e credenciadas as entidades interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital de Credenciamento;

## **8. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória as proponentes devidamente habilitadas serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
- 8.2 A convocação far-se-á por simples notificação eletrônica encaminhada para o e-mail fornecido pela entidade interessada;
- 8.3 A proponente que, devidamente notificada, não assinar o Termo de Credenciamento, poderá ser penalizada pela Administração Pública que aplicará as penas previstas para inexecução absoluta do objeto contratado, aplicando-se, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei nº 9.784/1999;
- 8.4 O pedido de desistência do Credenciamento, encaminhado, far-se-á por Termo de Desistência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item anterior.

## **9. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 9.1 Compete ao SAMAE deste Município exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços de Gestão de Resíduos e de Óleos Combustíveis, conforme previsto na legislação de regência, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 3.344/2011;
- 9.2 A assunção de obrigações e responsabilidades pelas CREDENCIADAS não poderá gerar ônus financeiros ao SAMAE;
- 9.3 As CREDENCIADAS poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar, devendo estes:
- 9.3.1 Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificado da correta destinação dada aos resíduos coletados;
- 9.3.2 Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: a) logomarca e nome da empresa; b) telefone de contato; e c) identificação do material coletado;
- 9.3.3 Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;
- 9.3.4 Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: a) localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; b) os tipos de resíduos admissíveis; c) a periodicidade da coleta; d) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; e e) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias;
- 9.4 As demais condições de execução encontram-se no Termo de Credenciamento a ser firmado pelas credenciadas, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e cumprimento das orientações emitidas pelo SAMAE.





## 10. DAS OBRIGAÇÕES

- 10.1 São obrigações da Credenciada:
- 10.1.1 Executar fielmente o serviço ao qual aderiu em virtude deste credenciamento, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Autarquia Municipal – SAMAE ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuar essa responsabilidade;
  - 10.1.2 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis na legislação pertinente;
  - 10.1.3 Dispor de equipamentos de segurança necessários a serviço;
  - 10.1.4 Disponibilizar, prontamente, endereço de e-mail e número de telefone, bem como designar, formalmente, responsável para atendimento das solicitações encaminhadas pela Credenciante;
  - 10.1.5 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os questionamentos formulados pelo SAMAE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - 10.1.6 Informar, prontamente, ao SAMAE, a ocorrência de qualquer ato, fato ou mera circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir e/ou sanar a situação;
  - 10.1.7 Manter os dados cadastrais atualizados perante a CREDENCIANTE;
  - 10.1.8 Manter vigente e/ou em situação regular, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental apresentados no ato de credenciamento, devendo ser apresentado sempre que houverem as respectivas atualizações concernentes a cada documento;
  - 10.1.9 Fazer o transporte de resíduos com veículos apropriados e licenciados para a prestação adequada do serviço, bem como portando o documento que o autorize a prestar o respectivo serviço no Município de Gaspar/SC (Registro de Credenciamento);
  - 10.1.10 Manter a higiene e limpeza das vias públicas durante a prestação dos serviços;
  - 10.1.11 Fornecer semestralmente ao SAMAE relatório contendo a relação individualizada dos postos de coleta, contendo os dados cadastrais do gerador (nome ou razão social, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal), a periodicidade da coleta, os quantitativos coletados e a comprovação da destinação final ambientalmente correta, mediante fornecimento de Declaração ou Comprovação de Destinação Final emitido pelo receptor dos resíduos coletados e transportados;
  - 10.1.12 Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverão ser identificados e estar adequadamente pintados nas cores representativas da empresa, com programação visual livre. Qualquer que seja a programação adotada pela empresa, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados: a) logomarca e nome da empresa; b) telefone de contato e; c) identificação do material coletado.
  - 10.1.13 Manter, durante a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para este processo;
  - 10.1.14 A Credenciada será a única responsável pelos seus empregados, prepostos e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro contra acidentes ou quaisquer encargos previstos na legislação pertinente, porém,



sujeita-se à integral fiscalização da Credenciante quanto ao cumprimento das normas citadas;

- 10.1.15 Permitir que servidores e/ou prepostos da Credenciante encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
- 10.1.16 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Termo de Credenciamento, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.
- 10.2 São Obrigações da Credenciante:
  - 10.2.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução das obrigações assumidas;
  - 10.2.2 Emitir a Ordem de Serviço ou documento equivalente para a realização dos serviços credenciados;
  - 10.2.3 Transmitir oficiosamente à Credenciada, às instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem;
  - 10.2.4 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
  - 10.2.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindi-lo nos casos previstos na Lei 8666/1993;
  - 10.2.6 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
  - 10.2.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - 10.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência do Credenciamento;
  - 10.2.9 Rescindir o Termo de Credenciamento nas hipóteses previstas neste Edital e supletivamente no art. 78 da Lei 8666/1993;
  - 10.2.10 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;
  - 10.2.11 A Credenciante, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## **11. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1 O presente credenciamento vigorará por tempo indeterminado, podendo a Administração Pública revogá-lo a qualquer tempo, por questões de conveniência e oportunidade, conferindo a decisão a publicidade prevista na Lei 8.666/1993;
- 11.2 A Administração Pública deverá anular, a qualquer tempo, o Credenciamento eivado de ilegalidades;



- 11.3 Durante a vigência do credenciamento, todas as entidades que cumprirem integralmente os requisitos deste Edital de Credenciamento, deverão ser habilitadas perante a Credenciante, vedada qualquer discriminação infundada ou ilegal.

## 12. DO DESCRENCIAMENTO

- 12.1 O descumprimento ocorrerá nos seguintes casos:
- 12.1.1 Por determinação unilateral da Autoridade Pública, através do devido processo administrativo, quando a Credenciada cometer qualquer ato que acarrete a rescisão do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades contratualmente previstas;
- 12.1.2 Por iniciativa da Credenciada, podendo requerê-lo, por escrito, a qualquer momento;
- 12.2 Quando houver o descumprimento das regras estabelecidas neste Edital de Credenciamento e na legislação pertinente, cabe à Credenciante notificar a Credenciada acerca do processo administrativo de descumprimento, tendo esta o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar defesa quanto aos motivos alegados;
- 12.3 Apresentada a defesa, a Credenciante terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir a decisão do processo administrativo.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por **5 (cinco) anos**, estando vigente de **xx de xx de 2021 a xx de xx 2026**.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A Credenciada que descumprir as condições previstas neste Edital, bem como na legislação de pertinente, estará sujeita as seguintes sanções e penalidades:
- 14.1.1 Notificações;
- 14.1.2 Autos de Infração (Multas);
- 14.1.3 Retenção e Apreensão de Equipamentos;
- 14.1.4 Outras sanções, especialmente prevista na Lei nº 8.666/1993;
- 14.2 Compete ao SAMAE efetuar a cobrança das multas relativas às infrações cometidas pelos geradores, transportadores e receptores de resíduos de óleos comestíveis servidos no município de Gaspar, conforme previsto na legislação de regência;
- 14.3 As multas não pagas pelo infrator serão inscritos em Dívida Ativa, estando sujeito a protesto e/ou execução fiscal.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



- 15.1 Os pedidos de esclarecimentos podem ser encaminhados por e-mail aos cuidados dos servidores designado pela Credenciante, nos termos do item 7.2 deste Edital de Credenciamento;
- 15.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos devem ser publicados nos termos da Lei nº 8666/1993;
- 15.3 O Edital de Credenciamento poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua publicação;
- 15.4 Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;
- 15.5 Aplica-se ao presente Edital, de forma supletiva, a Lei nº 8.666/1993 c/c a Lei 9784/1999;
- 15.6 Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente do SAMAE através de decisão fundamentada, conferindo-se a publicidade prevista na Lei nº 8.666/1993.

Gaspar (SC), 23 de setembro de 2021.

---

**Cleverton João Batista**  
Diretor Presidente do SAMAE



**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

**Credenciamento nº ..../2021**

**Processo Administrativo nº. ..../2021**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.344, de 22 de setembro de 2011, que Dispõe sobre medidas de recolhimento e reaproveitamento de óleos comestíveis servidos no Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.934, de 14 de novembro de 2018, que Institui o Código Ambiental do Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 2.888, de 29 de junho de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 3.378, de 02 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal, nº 1.463 de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre normas de saúde e vigilância sanitária, do município de Gaspar - SC;

**CONSIDERANDO**, o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e suas alterações;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.330, de 18 de janeiro de 2008, Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais e seu Decreto regulamentador;



**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e seu Decreto regulamentador;

**RESOLVE** o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, **CRENCIAR** as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições contidos neste Termo de Referência.

## 1. DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Municipal nº. 9.217, de 30 de janeiro de 2020, são adotadas as seguintes definições:

- Óleo comestível / Óleo de cozinha: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;
- Resíduos de Óleos Comestíveis: consideram-se como resíduos as obras descartadas dos óleos comestíveis, utilizados nas frituras e nos condimentos de uso culinário industrial, comercial e doméstico;
- Geradores de Resíduos de Óleos Comestíveis: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo desses resíduos. Eles são classificados em:
  - (a) Pequeno Gerador<sup>12</sup>: pessoa física que utiliza óleo comestível, única e exclusivamente para fabricação de alimentos no âmbito familiar residencial.
  - (b) Médio Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o óleo comestível de cozinha para a fabricação e preparo de alimentos, com finalidade comercial, bem como aqueles estabelecimentos comerciais que comercializem até 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
  - (c) Grande Gerador: pessoa jurídica que comercialize acima de 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;

<sup>12</sup> Os resíduos gerados pelos Pequenos Geradores não são objeto deste Credenciamento.



(d) Geradores Condominiais: condomínios, pessoas físicas ou jurídicas, cujo empreendimento contenha mais do que 20 (vinte) unidades habitacionais.

- Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas pela coleta e transporte dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação final ambientalmente adequada;

- Receptores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado e o beneficiamento dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos entre outras;

- Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível: estabelecimento onde são empregadas técnicas de beneficiamento, reaproveitamento, reciclagem e industrialização dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos.

## **2. DO PRAZO**

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final destes resíduos é algo contínuo, cabendo fiscalização constante da Autarquia.

## **3. DOS RESPONSÁVEIS**

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços de Gestão de Resíduos de Óleos Comestíveis, nos termos da Lei Municipal nº. 3.344/2011.

Tal atividade está vinculada a Diretoria de Resíduos Sólidos, cujas atividades estão atualmente sob a coordenação da colaboradora Pâmela Medeiros Reis, que pode ser contatada através do endereço eletrônico [residuos@gaspar.sc.gov.br](mailto:residuos@gaspar.sc.gov.br)

## **4. DA FORMA DE EXECUÇÃO**

### **4.1 Da Forma de Execução em Relação ao Gerador**

Os credenciados poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar / SC, devendo estes:

(a) Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificado da correta destinação dada aos resíduos coletados;



(b) Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: logomarca e nome da empresa, telefone de contato, identificação do material coletado;

(c) Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;

(d) Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: (i) a localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; (ii) os tipos de resíduos admissíveis; (iii) a periodicidade da coleta; (iv) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; (v) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias.

Os demais detalhes acerca da prestação dos serviços de coleta deverão ser acordados entre o Credenciado e o Gerador do resíduo.

## 5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

As pessoas físicas ou jurídicas poderão se Credenciar como:

- (a) Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (b) Receptores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (c) Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível.

Poderá a pessoa física ou jurídica, credenciar-se em mais de uma modalidade.

Para Credenciar-se a pessoa física ou jurídica interessada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com atividade compatível com o objeto do Termo de Referência deste Credenciamento ou Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- Ato Constitutivo ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
- Alvará Sanitário relativo à atividade que exerce;
- Licença Ambiental para Transporte de Resíduos, para a Credenciante que solicitar o registro como Transportador de Resíduos de Óleo Comestível;
- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Receptor de Resíduos de Óleo Comestível;





- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Área de Recepção e Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível;
- Relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte de resíduos de óleos comestíveis, tais como caminhões, tambores ou contêineres e outros.

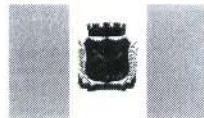
Os documentos serão avaliados pela Diretoria de Resíduos Sólidos que por meio de documento escrito, manifestará quanto à homologação ou não da Credenciante, após análise dos documentos apresentados.

A Credenciante que tiver seu pedido negado poderá, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da manifestação por escrito da Diretoria de Resíduos Sólidos, apresentar novos documentos e requerer o Credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A Pessoa Física ou Jurídica que tiver seu pedido de credenciamento homologado compromete-se a:

- Manter vigente e/ou em situação regular, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental apresentados no ato do Credenciamento, devendo ser apresentado sempre que houverem as respectivas atualizações concernentes a cada documento;
- Fazer o transporte de resíduos com veículos apropriados e licenciados para a prestação adequada do serviço, bem como portando o documento que o autoriza a prestar o respectivo serviço no Município de Gaspar / SC (Registro de Credenciamento);
- Manter a higiene e limpeza das vias públicas durante a prestação dos serviços;
- Fornecer semestralmente ao SAMAE, relatório contendo a relação individualizada dos postos de coleta, contendo os dados cadastrais do gerador contendo nome ou razão social, CPF/CPNJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal, a periodicidade da coleta, os quantitativos coletados e a comprovação da destinação final ambientalmente correta, mediante o fornecimento de Declaração ou Comprovação de Destinação Final emitido pelo receptor dos resíduos coletados e transportados;
- Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverão ser identificados e estar adequadamente pintados nas cores representáveis da empresa, com programação visual livre. Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os equipamentos deverão



conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados: (i) logomarca e nome da empresa, (ii) telefone de contato, (iii) identificação do material coletado.

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Credenciado que descumprir os termos contidos neste Termo de Referência, bem como, a legislação vigente acerca da matéria estará sujeito, entre outras sanções e penalidades, à:

- Notificações;
- Autos de Infração (Multas);
- Retenção e Apreensão de Equipamentos

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE efetuar a cobrança das multas relativas às infrações cometidas pelos geradores, transportadores e receptores de resíduos de óleos comestíveis servidos no município de Gaspar.

As multas não pagas pelo infrator serão inscritas em Dívida Ativa, estando sujeita a protesto e/ou execução fiscal.

Gaspar (SC), 20 de agosto de 2021.

**PÂMELA MEDEIROS REIS**  
Diretora de Resíduos Sólidos



## ANEXO B MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO SAMAE Nº. xx/2021

**TERMO DE CONTRATO FIRMADO COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS QUE ATUEM NO TRANSPORTE, RECEPÇÃO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS DE ÓLEO COMESTÍVEL PRODUZIDOS POR MÉDIO GERADOR, GRANDE GERADOR E GERADORES CONDOMINIAIS NO MUNICÍPIO DE GASPAR.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua João Vieira nº. 189, Bairro Santa Terezinha, inscrito(a) no CNPJ sob nº 82.636.028/0001-84 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CREDECIANTE**, representado neste ato pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, e, de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. .... estabelecido(a) na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., bairro ....., neste ato representada por seu(sua) representante, ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e inscrito no CPF sob nº ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ou **CREDECIAIDA**, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos deste Processo o qual obedecerá as condições expressas no Edital de Credenciamento nº xx/2021, Processo Administrativo nº xx/2021, bem como na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo o Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar.

### 2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Processo Administrativo nº. xx/2021 e seus anexos;

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.



### **3. DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 Os serviços objeto deste Termo será prestado apenas aos usuários que forem previamente autorizados pelo SAMAE, ou seja, previamente credenciados;

3.2 Os CREDENCIADOS poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar/SC, devendo estes:

- Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificação da correta destinação dada aos resíduos coletados;
- Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: logomarca e nome da empresa telefone de contato, identificação do material coletado;
- Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;
- Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: (i) a localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; (ii) os tipos de resíduos admissíveis; (iii) a periodicidade da coleta; (iv) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; (v) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias.

### **4. DO PREÇO**

4.1A CREDENCIADA não receberá pelos serviços prestados, uma vez que se trata de credenciamento não oneroso.

### **5. DAS RESPONSABILIDADES**

5.1A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município;

5.2A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93;

5.3As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CREDENCIADA;

5.4A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das exigências, condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento nº xx/2021 e neste Termo, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido para prestação dos serviços fora dos padrões exigidos.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA**

6.1 Realizar, observando as regras técnicas e de conduta pertinentes, todos os procedimentos deste edital, que correspondam a sua atividade;



- 6.2 Manter equipe técnica indispensável à plena execução do objeto contratado, observando as disposições e obrigações da legislação trabalhista, previdenciária e relativas a segurança e medicina do trabalho;
- 6.3 Manter equipamentos, materiais e insumos indispensáveis à execução do objeto contratado;
- 6.4 Adotar procedimentos e condutas destinadas a evitar contaminações de qualquer espécie;
- 6.5 Descartar corretamente os resíduos, conforme o regramento ambiental estabelecido pela matéria;
- 6.6 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro técnico da CREDENCIADA, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 6.7 A CREDENCIADA deverá manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e anexos;
- 6.8 Não poderá haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pelo SAMAE;
- 6.9 Indenizar a Administração Pública os danos provocados em bens públicos por representantes, diretores, gestores, funcionários, empregados ou prepostos da Credenciada;
- 6.10 Manter os dados cadastrais atualizados perante o SAMAE;
- 6.11 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e
- 6.12 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CREDENCIANTE**

- 7.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar as Credenciadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 7.2 Comunicar, por escrito, a Credenciada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO;
- 7.3 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados;
- 7.4 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei 8666/1993;
- 7.5 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas Credenciadas em prazo razoável;
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados se estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.7 Atestar, quando for o caso, o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993;
- 7.8 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 7.9 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993;



7.10 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela Contratada;

7.11 Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios;

7.12 A Administração Pública, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a Credenciada para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Cabe ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, indicada especificamente para esse fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo;

8.2A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo SAMAE;

8.3A existência e a atuação da fiscalização do SAMAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

## **9. DAS VEDAÇÕES**

9.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira ou creditícia;

9.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;

9.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Credenciamento, ressalvados os serviços expressamente autorizados pelo SAMAE.

## **10. DA RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

(a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(b) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

(c) A subcontratação não autorizada do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- (d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- (e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
- (f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- (g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- (h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- (i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- (j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- (k) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e
- (l) Judicialmente, nas demais hipóteses;

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

## **11. DAS PENALIDADES**

11.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a Contratada inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; ou
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à Contratante;

11.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito;

11.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993;

11.5 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar,



arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:

11.6 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.7 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano;

11.8 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de 1 (um) ano;

11.9 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de 1 (um) ano;

11.10 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;

11.11 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou

11.12 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.

11.13 A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante;

11.14 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.15 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a Contratante ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais;

11.16 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor;

11.17 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### **14. DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **15. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**





15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

#### 16. DO FORO

16.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CLEVERTON JOÃO BATISTA**  
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto -  
SAMAE  
CREDENCIANTE

**(RAZÃO SOCIAL)**  
Representante Legal  
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



**ANEXO C**  
**TERMO DE ADEÇÃO**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2021 do SAMAE que:

- a) *Temos ciência e concordamos com todas as condições de participação e prestação de contas estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- b) *Responsabilizamo-nos pela autenticidade de todos os documentos apresentados;*
- c) *Possuímos estabelecimento com instalações e estrutura compatíveis com as exigências deste Edital;*
- d) *Forneceremos quaisquer informações complementares solicitadas pelo SAMAE indispensáveis à plena execução do objeto deste Termo de Credenciamento.*

A presente entidade tem interesse em aderir ao credenciamento objetivando o transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_.

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_.



**ANEXO D**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**  
**DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO**

A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº 04/2021 do SAMAE que até a presente data *inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo de credenciamento, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.*

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



**ANEXO E**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO**  
**DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A \_\_\_\_\_ (nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ instituição) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei e para fins de participação no Processo de Credenciamento nº FMS 04/2021 do SAMAE, declara cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, *abstendo-se de empregar adolescentes menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a adolescentes menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação tutelar do trabalho específica.*

Local e data: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
Carimbo ou identificação do signatário

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_



**Memorando Interno nº 58/2021**

**Para: José Paulo Reinert – Diretor de Compras**  
**De: Pâmela Medeiros Reis – Diretora de Resíduos Sólidos**  
**Data: 24/08/2021**

**Assunto: Encaminha Termo de Referência para realização de Credenciamento**

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através deste encaminhar Termo de Referência para abertura de Credenciamento para *as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar/SC.*

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,



**PÂMELA MEDEIROS REIS**  
Diretora de Resíduos Sólidos



## TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE**

**Credenciamento nº ..../2021**

**Processo Administrativo nº. ..../2021**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.344, de 22 de setembro de 2011, que Dispõe sobre medidas de recolhimento e reaproveitamento de óleos comestíveis servidos no Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 3.934, de 14 de novembro de 2018, que Institui o Código Ambiental do Município de Gaspar;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº. 2.888, de 29 de junho de 2007, que Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 3.378, de 02 de dezembro de 2011, que Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal, nº 1.463 de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre normas de saúde e vigilância sanitária, do município de Gaspar - SC;

**CONSIDERANDO**, o art. 225 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu Decreto regulamentador;

**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e suas alterações;



**CONSIDERANDO**, a Lei Estadual nº 14.330, de 18 de janeiro de 2008, Institui o Programa Estadual de Tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de Origem Vegetal, Animal e de Uso Culinário;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais e seu Decreto regulamentador;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental e seu Decreto regulamentador;

**RESOLVE** o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar, **CRENCIAR** as pessoas físicas ou jurídicas, que atuem no transporte, recepção e beneficiamento de resíduos de óleo comestível produzidos por médio gerador, grande gerador e geradores condominiais no Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, nos termos e condições contidos neste Termo de Referência.

## 1. DEFINIÇÕES

Nos termos do Decreto Municipal nº. 9.217, de 30 de janeiro de 2020, são adotadas as seguintes definições:

- Óleo comestível / Óleo de cozinha: óleo vegetal de qualquer espécie, gordura vegetal hidrogenada e gordura animal;
- Resíduos de Óleos Comestíveis: consideram-se como resíduos as obras descartadas dos óleos comestíveis, utilizados nas frituras e nos condimentos de uso culinário industrial, comercial e doméstico;
- Geradores de Resíduos de Óleos Comestíveis: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, econômicas ou não econômicas, inclusive consumo, bem como as que



desenvolvem ações que envolvam o manejo e o fluxo desses resíduos. Eles são classificados em:

- (a) Pequeno Gerador<sup>1</sup>: pessoa física que utiliza óleo comestível, única e exclusivamente para fabricação de alimentos no âmbito familiar residencial.
- (b) Médio Gerador: pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam o óleo comestível de cozinha para a fabricação e preparo de alimentos, com finalidade comercial, bem como aqueles estabelecimentos comerciais que comercializem até 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
- (c) Grande Gerador: pessoa jurídica que comercialize acima de 500 (quinhentos) litros de óleo de cozinha por mês;
- (d) Geradores Condominiais: condomínios, pessoas físicas ou jurídicas, cujo empreendimento contenha mais do que 20 (vinte) unidades habitacionais.

- Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, encarregadas pela coleta e transporte dos resíduos entre a fonte geradora e a área de destinação final ambientalmente adequada;

- Receptores de Resíduos de Óleo Comestível: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos, cuja função seja o manejo adequado e o beneficiamento dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos entre outras;

- Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível: estabelecimento onde são empregadas técnicas de beneficiamento, reaproveitamento, reciclagem e industrialização dos resíduos oriundos do óleo comestível utilizado na fabricação e preparo de alimentos.

---

<sup>1</sup> Os resíduos gerados pelos Pequenos Geradores não são objeto deste Credenciamento.





## 2. DO PRAZO

O presente Credenciamento terá prazo de vigência indeterminado, uma vez que a necessidade de disposição final destes resíduos é algo contínuo, cabendo fiscalização constante da Autarquia.

## 3. DOS RESPONSÁVEIS

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE exercer todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços de Gestão de Resíduos de Óleos Comestíveis, nos termos da Lei Municipal nº. 3.344/2011.

Tal atividade está vinculada a Diretoria de Resíduos Sólidos, cuja as atividades estão atualmente sob a coordenação da colaboradora Pâmela Medeiros Reis, que pode ser contatada através do endereço eletrônico [residuos@gaspar.sc.gov.br](mailto:residuos@gaspar.sc.gov.br).

## 4. DA FORMA DE EXECUÇÃO

### 4.1 Da Forma de Execução em Relação ao Gerador

Os credenciados poderão realizar a coleta de resíduos de óleos comestíveis no perímetro urbano do Município de Gaspar / SC, devendo estes:

(a) Fornecer aos geradores atendidos, declaração ou certificado da correta destinação dada aos resíduos coletados;

(b) Instalar e/ou fornecer recipiente adequado para depósito de óleos comestíveis aos geradores por ele atendidos, caso estes não possuam, devidamente identificado com as informações da empresa, devendo conter: logomarca e nome da empresa, telefone de contato, identificação do material coletado;



(c) Manter limpo e higienizado o recipiente de coleta fornecido ao gerador atendido;

(d) Fornecer aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação, contendo instruções sobre: (i) a localização do recipiente de acondicionamento para coleta, bem como o volume a ser respeitado; (ii) os tipos de resíduos admissíveis; (iii) a periodicidade da coleta; (iv) a proibição de contratar os serviços de transportadores não cadastrados; (v) as penalidades previstas em lei e outras instruções que julgar necessárias.

Os demais detalhes acerca da prestação dos serviços de coleta deverão ser acordados entre o Credenciado e o Gerador do resíduo.

## **5. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

As pessoas físicas ou jurídicas poderão se Credenciar como:

- (a) Transportadores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (b) Receptores de Resíduos de Óleo Comestível;
- (c) Área de Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível.

Poderá a pessoa física ou jurídica, credenciar-se em mais de uma modalidade.

Para Credenciar-se a pessoa física ou jurídica interessada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com atividade compatível com o objeto do Termo de Referência deste Credenciamento ou Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;
- Ato Constitutivo ou documento equivalente, nos termos da legislação vigente;
- Alvará Sanitário relativo à atividade que exerce;
- Licença Ambiental para Transporte de Resíduos, para a Credenciante que solicitar o registro como Transportador de Resíduos de Óleo Comestível;



- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Receptor de Resíduos de Óleo Comestível;
- Licença Ambiental ou documento equivalente e compatível para o exercício da atividade, para a Credenciante que solicitar o registro como Área de Recepção e Beneficiamento de Resíduos de Óleo Comestível;
- Relação detalhada de seus equipamentos, veículos e maquinários de coleta e transporte de resíduos de óleos comestíveis, tais como caminhões, tambores ou contêineres e outros.

Os documentos serão avaliados pela Diretoria de Resíduos Sólidos que por meio de documento escrito, manifestará quanto à homologação ou não da Credenciante, após análise dos documentos apresentados.

A Credenciante que tiver seu pedido negado poderá, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da manifestação por escrito da Diretoria de Resíduos Sólidos, apresentar novos documentos e requerer o Credenciamento.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A Pessoa Física ou Jurídica que tiver seu pedido de credenciamento homologado compromete-se a:

- Manter vigente e/ou em situação regular, o Alvará Sanitário e a Licença Ambiental apresentados no ato do Credenciamento, devendo ser apresentado sempre que houverem as respectivas atualizações concernentes a cada documento;
- Fazer o transporte de resíduos com veículos apropriados e licenciados para a prestação adequada do serviço, bem como portando o documento que o autoriza a prestar o respectivo serviço no Município de Gaspar / SC (Registro de Credenciamento);
- Manter a higiene e limpeza das vias públicas durante a prestação dos serviços;



- Fornecer semestralmente ao SAMAE, relatório contendo a relação individualizada dos postos de coleta, contendo os dados cadastrais do gerador contendo nome ou razão social, CPF/CPNJ, endereço, telefone, e-mail e nome do responsável legal, a periodicidade da coleta, os quantitativos coletados e a comprovação da destinação final ambientalmente correta, mediante o fornecimento de Declaração ou Comprovação de Destinação Final emitido pelo receptor dos resíduos coletados e transportados;
- Os veículos e equipamentos utilizados para a coleta deverão ser identificados e estar adequadamente pintados nas cores representáveis da empresa, com programação visual livre. Qualquer que seja a programação visual adotada pela empresa, os equipamentos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, estampadas em ambos os lados: (i) logomarca e nome da empresa, (ii) telefone de contato, (iii) identificação do material coletado.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Credenciado que descumprir os termos contidos neste Termo de Referência, bem como, a legislação vigente acerca da matéria estará sujeito, entre outras sanções e penalidades, à:

- Notificações;
- Autos de Infração (Multas);
- Retenção e Apreensão de Equipamentos

Compete ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE efetuar a cobrança das multas relativas às infrações cometidas pelos geradores, transportadores e receptores de resíduos de óleos comestíveis servidos no município de Gaspar.

As multas não pagas pelo infrator serão inscritas em Dívida Ativa, estando sujeita a protesto e/ou execução fiscal.



Gaspar (SC), 20 de agosto de 2021.

*Pâmela*  
**PÂMELA MEDEIROS REIS**  
Diretora de Resíduos Sólidos